



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PORTARIA N° 004/GAB/SML/2021

Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas preventivas em razão da Pandemia de Coronavírus COVID-19, no âmbito da Superintendência Municipal de Licitações - SML, no uso de suas atribuições legais.

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Lei Complementar n° 654, de 06 de março de 2017, fundamentando-se no Art. 87, IV e VI da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, Art. 2° do Anexo I do Decreto Municipal N° 15.527/2018;

**Considerando** que a Constituição Federal define em seu Art. 6°, caput, que a saúde constitui um direito social positivo concorrente à União, Estados, Municípios e Distrito Federal, bem como estabelece em seu Art. 196 na Carta Magna que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

**Considerando** que, de acordo com o Decreto Municipal N° 15.527/2018, de 22 de outubro de 2018, compete à Superintendência Municipal de Licitações a organização, planejamento, coordenação, modernização e operacionalização das licitações, no âmbito do Poder Executivo;

**Considerando** que foi definida a classificação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia, caracterizando o risco potencial da doença infecciosa em atingir à população mundial de forma simultânea, não se limitando tais áreas de risco à locais que já tenham identificados casos de transmissão;

**Considerando** A necessidade em adotar medidas, para enfrentamento da calamidade pública declarada no Decreto Municipal n.º 16.673, de 06 de maio de 2020, que manteve o Estado de Calamidade Pública previsto nos Decretos Municipais n.º 16.612/2020 e 16.620/2020.

**Considerando** o Decreto Estadual N° 25.853 de 02 de março de 2021, o qual institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, no âmbito do estado de Rondônia, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e revoga o Decreto n° 25.782, de 30 de janeiro de 2021.

**Considerando**, por fim, que a Superintendência Municipal de Licitações - SML, tem por premissa atual a preservação da saúde de seus, servidores, estagiários e prestadores de serviço, bem como do público em geral atendido em suas diversas setoriais;

**R E S O L V E:**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



**Art. 1º** Estabelecer orientações internas, no âmbito da Superintendência Municipal de Licitações - SML, quanto às medidas de proteção para enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), seguindo o plano de contingenciamento das autoridades sanitárias para reduzir o contágio e preservar os servidores e a sociedade do contágio pela COVID-19.

**Art. 2º** A rotina de trabalho na SML deverá observar:

- I** - adoção de teletrabalho para os servidores que compõem o grupo de risco, de acordo com viabilidade e autorização da chefia imediata;
- II** - realização de jornada de trabalho de 05 (cinco) horas, sendo o expediente dividido em duas turmas: de 08 às 13 horas, e de 13 às 18 horas;
- III** - os servidores deverão manter uma distância mínima de 120cm (cento e vinte centímetros) entre seus pares;
- VI** - manter a ventilação natural em locais com concentração de pessoas;
- V** - evitar circular em áreas diferentes do seu local de trabalho;
- VI** - fica proibido a entrada e permanência na Superintendência Municipal de Licitações - SML, sem o uso de máscara de proteção. A máscara deverá ser vestida no rosto, de forma a proteger nariz e boca.

§ 1º No caso de suspeita de contágio pelo aparecimento dos sintomas iniciais, os servidores não deverão comparecer à SML, mesmo que tenham atividades presenciais previstas, devendo comunicar à chefia imediata a situação e exercer suas atividades, se o seu estado de saúde permitir, em teletrabalho.

§ 2º Os sintomas iniciais são aqueles indicados pelo Ministério da Saúde, bem como outros previstos em comunicados e documentos oficiais dos órgãos públicos responsáveis pelo sistema de saúde.

**Art. 3º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência vinculada a permanência do município de Porto Velho na Fase 1 definida no Decreto Municipal nº 25.853 de 02 de março de 2021.

Dê-se ciência.  
Publique-se.  
Cumpra.

**Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini**  
Superintendente Municipal de Licitações